

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026-PMC**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026-PMC**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO – Art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.**

## **EDITAL**

### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 005/2026, de 02 de janeiro de 2026**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, **Decreto Municipal nº 004, de 20/01/2025** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, considerando o **Documentos de Formalização de Demanda – DFD**, data de 28 de janeiro de 2026.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a></b>                                                                                                                                                                    |
| <b>INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> A partir das 10:00h, do dia 19/02/2026.                                                                                                                                                                                        |
| <b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> Às 08:00h do dia 05/03/2026.                                                                                                                                                                                                      |
| <b>INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:</b> Às 09:00h do dia 05/03/2026.                                                                                                                                                                                                           |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Horário de Brasília.                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>INTERVALE ENTRE LANCES:</b> R\$: 50,00 (cinquenta reais)                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC:</b> <a href="mailto:contato@bnc.org.br">contato@bnc.org.br</a>                                                                                                                                                           |
| <b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:</b> O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e no site: <a href="http://www.calçado.pe.gov.br">www.calçado.pe.gov.br</a> . |

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES**

**1.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, habilitado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos

para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**1.3** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por Objeto a Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no Termo de referência

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.3.** As descrições detalhadas, dos materiais a serem adquiridos estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

## **3. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**3.1** Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VII**, conforme descrito baixo:

- I – Termo de Referência (anexo I);
- II – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);
- III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Anexo III);
- IV – Declaração Unificada. (Anexo IV);
- V- Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Tratores (Anexo V)
- VI- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VI);
- VI- Minuta do Contrato (Anexo VII);

## **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2.** Tomar decisões;
- 4.1.3.** Acompanhar o trâmite da licitação;
- 4.1.4.** Dar impulso ao procedimento licitatório;
- 4.1.5.** Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 Poderão participar do presente Pregão:**

5.1.1 **Quaisquer licitantes**, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site **www.bnc.org.br**.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o acesso ao Sistema.

5.1.2. Os Itens exclusivos estão identificados no Termo de Referência para que as empresas que se enquadram no tratamento diferenciado possam se beneficiar das vantagens de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **5.2. É vedada a participação de empresas:**

5.2.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.2.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.9 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.11 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);

**5.2.13** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.2.14** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

**5.2.15** Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no **Portal Bolsa Nacional de Compras**.

**5.2.16** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**5.2.17** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.17.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

5.2.17.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.17.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.2.18** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.2.19** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

## **5 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.1 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)** até no **mínimo uma hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**, para imediato bloqueio de acesso.

5.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

5.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014**

7.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

7.1.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

## **8 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.**

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem 6.3 deste Instrumento Convocatório.

8.2. A proposta inicial deverá ser anexada no sistema de licitações até o dia da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

8.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do lote;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

**8.4.** Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**8.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.6.** Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**8.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

**8.8.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

**8.9.** Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

**8.10.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.11. O Município de Calçado** não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

**8.12.** A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu

acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

**8.13.** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

**8.14.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

## **9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço e Documentos de Habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**9.2** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**9.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.5** Os documentos de habilitação serão analisados somente do licitante previamente classificado/vencedor da fase de lances, e no caso de sua desclassificação/inabilitação, do próximo colocado, e assim sucessivamente.

**9.6** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação da licitar digital.

## **10 D ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**10.2.** O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**10.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/pregoeiro e os licitantes.

**10.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.

**10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**10.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.17.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.19.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.23.** O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **02 (duas)** horas após encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.24.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.25.** Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

**10.26.** O Agente de Contratação/pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

**10.27.** Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua Acórdão nº 1793/2011 -Plenário TCU;

## **11 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**11.1 A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE ATÉ 04 (QUATRO) HORAS, VIA PLATAFORMA BNC, DA SEGUINTE FORMA:**

- ✓ Deverá vir acompanhada **da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** com os insumos, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- ✓ A **planilha de composição de custos e formação** de poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- ✓ Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**11.1.1 A Proposta de Preços, Planilhas de composição de Custos e demais planilhas apresentadas junto a Proposta, serão analisadas pelo engenheiro civil do Município, que emitirá Parecer/Laudo Técnico.**

**11.2. A proposta deverá conter também:**

- I. Conter Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.
- II. Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.
- III. Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;
- IV. Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;
- V. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

**11.7.1.** Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superior ao máximo admitido.

**11.7.2.** Conforme preconiza jurisprudência do Tribunal de Contas da União, esta administração reconhece a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover com sua desclassificação, de modo que a licitante possa demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Tendo inclusive sumulado o presente tema, vejamos:

**11.7.2.1.** “TCU - SÚMULA Nº 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

**12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço por lote.**

**12.2** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.3** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.

**12.3** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**12.4** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**12.5** Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**12.6** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**12.7** No caso acima a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**12.8** - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

**12.9** - Na situação de empate entre propostas ou lance, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60, da Lei 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

12.9.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.9.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

12.9.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.9.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.10** – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.10.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.10.2 empresas brasileiras;

12.10.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.10.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 11.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12.11** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.13** O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

**12.14** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12.15** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**

**12.16** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**12.17.** O licitante subsequente que for convocado para negociação e/ou assumir o item/lote terá um **prazo de 02:00 (duas horas) após convocado via chat da plataforma BNC**, para informar se aceita ou não a negociar ou assumir. Em caso de aceite, o mesmo terá o mesmo prazo para anexar a proposta de preços, e os documentos de habilitação, se for o caso.

### **13 DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1, Caso a licitante não tenha acostado a documentação de habilitação no prazo estipulado acima, o pregoeiro solicitará apenas as arrematantes no prazo máximo de 02:00h (duas horas) o envio de toda documentação exigida neste edital, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante solicitação da licitante.

**13.2.** *Na hipótese de necessidade de envio documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, será concedido o prazo máximo de 02:00h (duas horas), após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, para que os mesmos sejam anexados ao sistema eletrônico Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.*

**13.3** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**13.4** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

#### **14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**14.1** A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), de acordo com todas as exigências deste Edital.

**14.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**14.2.1** Habilitação jurídica;

**14.2.2** Regularidade fiscal, social e trabalhista;

**14.2.3** Qualificação econômico-financeira

**14.2.4** Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

#### **14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.3.1** - Cédula de Identidade

**14.3.2** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**14.3.3** No caso de empresário individual: deve-se apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.3.4** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: deve-se apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**14.3.5** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.3.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.3.7** Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

#### **14.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita

Federal.

**14.4.2 Prova de Inscrição Municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);**

**14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**

- a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;
- b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
- c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

**14.4.4.** Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

**14.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

**14.4.6.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (Anexo IV).

**14.5 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA**

**14.5.1** – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**14.5.2** - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento e deverá comprovar que a empresa licitante já executou no **mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas estimada para presente licitação**.

**14.5.3.** Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**14.5.4.** Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**14.5.5** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/21, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;

**14.5.6.** Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação

## **14.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.6.1** Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**14.6.2** Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

**14.6.3 Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos Exercícios Sociais, e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.6.3.1 É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

**14.6.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.6.5** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

**14.6.5.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis assim apresentados:

**14.6.6 Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado, ou jornais de grande circulação, ou - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

**14.6.7 Quando se tratar de Responsabilidade limitada - LTDA**, o balanço patrimonial deverá ser apresentado por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**14.6.8 Quando se tratar de ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional**, o balanço patrimonial deverá ser apresentado Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**14.6.9** Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico-financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício). Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

**14.6.9** Os documentos referidos 14.6.4 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**14.6.10** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**14.6.10.1.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **15 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**

**15.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

### **I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

### **II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**15.2** - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**15.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**15.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**15.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**15.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**15.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

## **16 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES**

**16.1** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

**16.2.** Declaração Unificada (Anexo IV);

**16.3** Declaração de Disponibilidade dos Tratores (Anexo V)

**16.4. MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA.**

**16.5 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste edital;**

**16.6** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

**16.7** Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

**16.8** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**16.9** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**16.10** Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**16.11** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**16.12** - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**16.13** - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**16.14.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (CEIS) do Portal da Transparência;
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**16.15-** Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

**16.16** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**16.17** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**16.18** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

## **17 DAS DILIGÊNCIAS**

**17.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**17.2.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**).

**17.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**).

**17.4** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço

## **18 DOS RECURSOS**

**18.1** O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e encaminhado **exclusivamente através do sistema eletrônico**, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após declarado vencedor, e sua apreciação dar-se-á em fase única, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**18.1.1 O(S) RECURSO(S) DEVERÁ(M)** ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** na **FORMA ELETRÔNICA**, em campo próprio no sistema BNC, para transparência e conhecimentos dos demais licitantes.

**18.2.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.3** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**18.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.5** A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito em recorrer.

**18.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**18.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19 DA REABERTURA DA SESSÃO:**

**19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**19.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**19.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

## **20 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**20.1.** Finalizado o julgamento e apresentada documentação, a adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também a homologação do certame.

**22.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

## **21 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**21.1.** Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e o MUNICÍPIO DE CALÇADO, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou

cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

**21.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**21.3.** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

**21.4.** Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**21.5.** Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;

**21.6** Será permitido o registro de mais de um prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.7.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver

## **22 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**22.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, cotados a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

## **23 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:**

**23.1** A **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, localizado na Praça José Tavares, nº 59, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**23.2.** Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência.

**23.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.2.6. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame

**23.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

## **24 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**24.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## **25 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES**

**25.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Instrumento contratual, conforme **anexo II deste edital**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.1.1 O **prazo de vigência da contratação será** a partir de data de sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

**25.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**25.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **26 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**26.1** Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

**26.2** Devido ao curto período de plantio e necessidade de aproveitar o período chuvoso (inverno), **a contratada deverá apresentar no mínimo 10 (dez) tratores com implementos necessários** para aração de terres, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, conforme item acima.

**26.3** O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

**26.4** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

**26.5** Os tratores e implementos deverão ser apresentados na sede da Secretaria de Agricultura, sita à Praça José Tavares, nº 59 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

## **27 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO:**

**27.1** Os tratores a serem locados deverão ter **combustível incluso**, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

**27.2** É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2008**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

**27.3** Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aluídos serviços deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

**27.4** Ao se sagrar vencedora do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

**27.5** Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

## **28 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**28.1** Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

**28.2** Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

**28.3** Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**28.4** Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

**28.5** Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.6** Todas as prorrogações de prezo deverá ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

## **29 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**29.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**29.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**29.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**29.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**29.5** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**29.6** Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos bens e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

## **30 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**30.1** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-

se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

**30.2.** O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário e/ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.**

**30.3** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**30.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**30.5** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**30.6** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**30.7** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**30.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

## **31 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**31.1.** Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

## **32 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **32.1 São obrigações do Contratado:**

**I - O contratado** fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, **combustível**, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

**II -** As despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

**III -** Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

**IV** - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

**V** - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **32.2 São obrigações da Contratante:**

**I** - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

**II** - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

**III** - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

**IV** - Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal do contrato designado para este fim.

**V** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

## **33 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**33.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento.

**33.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**33.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**33.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

**33.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**33.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **34 DA SUB CONTRATAÇÃO**

**34.1** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

**34.2** Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

**34.3** A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

## **35 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**35.1** O contrato advindo do futuro processo licitatório poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**35.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**35.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**35.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## **36 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**36.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**36.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**36.3** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**36.4 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC.

**36.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**36.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**36.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

36.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**36.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**36.9** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**36.10** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**36.11** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **37 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**37.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 37.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 37.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 37.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 37.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 37.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 37.1.6. Não manter a proposta;
- 37.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 37.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 37.1.9. Fizer declaração falsa.

37.2 Para condutas descritas nos subitens 37.1.1, 37.1.2, 37.1.3, 37.1.4, 37.1.5, 37.1.6, 37.1.7, 37.1.8 e 37.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

37.3 O retardamento da execução previsto no subitem 37.1.2, estará configurado quando a Contratada:

37.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

37.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

37.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 37.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 37.7.

37.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 37.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 37.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFREÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

37.6 O comportamento previsto no subitem 37.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

37.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

TABELA 03

| GRAU | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.                               | 2    | Por ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                         | 5    | Por ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                 | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                    | 6    | Por ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto                                                                 | 1    | Por dia e por tarefa designada |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                 | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.                                                                                     | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.                                                                               | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                           | 2 | Por ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

37.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 37.1 desta cláusula.

37.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

37.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

37.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

37.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

37.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 37.11 e 37.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

37.14 Decorrido o prazo previsto no item 37.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

37.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

37.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **38 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**38.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**38.2** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**38.3** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**38.4** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**38.5** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**38.6** Em caso de divergência entre o Sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e o Edital, prevalece o Edital.

**38.7** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

**38.8** Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

**38.9** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**38.10** O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**38.11** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

**38.12** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

**38.13** O Sistema lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**38.14** Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**Calçado, 12 de fevereiro de 2026.**

**Erik Medeiros Galindo**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ordenador de Despesas

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este **termo de referência** visa à **orientação** para Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com operador e implementos (grade aradora rebocável com discos)**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras, durante o ano de 2026**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município.

Considerando o **Documentos de Formalização de Demanda – DFD**, data de 28 de janeiro de 2026, a licitação será regida nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Municipal nº 004, de 20/01/2025, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços a serem executados por tratores de pneus, **com capacidade mínima de 85 CV a 120 HP**, e ano de fabricação superior ao ano de 2008, para o preparo do solo das culturas predominantes nas pequenas propriedades, tais como: milho, feijão e mandioca entre outras; e também para trabalhar com diversos implementos: arado, grade rotativa, e máquina batadeira de milho, feijão, seguindo critérios (**normas**) da secretaria municipal de agricultura e abastecimento, com prioridade para os pequenos produtores que não possuam máquinas e implementos agrícolas.

Os serviços serão distribuídos conforme cronograma da Secretaria de Agricultura do Município, através das solicitações dos agricultores deste Município que serão relacionados em formulários próprios desta secretaria, que deverão ser divididas de acordo com a demanda, sendo disponibilizado para cada agricultor atendido um trator (no mínimo).

### 1.0 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A agricultura familiar é a base da economia rural de Calçado-PE, sendo responsável pela produção de alimentos e geração de renda para inúmeras famílias do município. No entanto, um dos principais desafios enfrentados pelos pequenos produtores é a falta de acesso a maquinário agrícola adequado para a aração das terras, o que compromete a produtividade e a viabilidade econômica das lavouras.

Diante desse cenário, a locação de tratores torna-se uma medida essencial para garantir o preparo adequado do solo, otimizando o plantio e aumentando a eficiência das atividades agrícolas. A mecanização da lavoura possibilita a melhoria das condições de trabalho dos agricultores, reduzindo o tempo e o esforço físico empregado na preparação das áreas de cultivo.

Além disso, a utilização de tratores contribui para a ampliação da produção agrícola, favorecendo a segurança alimentar local e estimulando a economia do município. Com solos melhor preparados, os agricultores familiares poderão obter safras mais produtivas, elevando sua competitividade e garantindo maior estabilidade financeira para suas famílias.

Portanto, a locação de tratores para a manutenção e apoio à agricultura familiar em Calçado-PE é uma ação estratégica que visa fortalecer o setor agrícola, promover o desenvolvimento rural sustentável e assegurar melhores condições de vida para os agricultores do município.

Sendo a agricultura familiar a principal fonte de renda do Município de Calçado-PE, assim como em muitos municípios do Agreste Pernambucano. A economia local é baseada na produção agrícola, especialmente no cultivo de milho, feijão, mandioca e outras culturas de

subsistência, além da pecuária de pequeno porte. Muitos agricultores dependem dessas atividades para sustentar suas famílias e movimentar a economia da região.

Diante disso, investimentos na mecanização agrícola, como a locação de tratores para aração de terras, são fundamentais para aumentar a produtividade, reduzir o esforço manual e garantir melhores condições de trabalho para os pequenos produtores.

## 2.0 OBJETO:

Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com combustível e operador por conta da contratada, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes neste Termo de referência.

## 3.0 PREÇO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO:

A aceitabilidade por parte do **Município / Secretaria solicitante** será aferida a partir dos preços constantes na planilha abaixo, sendo o preço o máximo estimado o seguinte:

O valor máximo admitido para contratação é de **R\$: 544.269,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais)**, conforme planilha abaixo:

| ORÇAMENTO BÁSICO                                               |        |                  |                                                                                                          |       |        |                   |                   |                 |
|----------------------------------------------------------------|--------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|-----------------|
| ITEM                                                           | FONTE  | CÓDIGO           | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. S/BDI | VALOR UNIT. C/BDI | TOTAL           |
| 1                                                              |        | ARAÇÃO, GRADAGEM |                                                                                                          |       |        |                   |                   |                 |
| 1.1                                                            | SINAPI | 96028            | TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 | H     | 3.300  | 132,10            | R\$: 164,93       | R\$: 544.269,00 |
| Subtotal item 1                                                |        |                  |                                                                                                          |       |        |                   |                   | R\$: 544.269,00 |
| TOTAL GERALCOM BDI de 24.86%                                   |        |                  |                                                                                                          |       |        |                   |                   | R\$: 544.269,00 |
| Bancos Utilizado: COMPOSIÇÕES SINAPI 12/2025 / SEM DESONERAÇÃO |        |                  |                                                                                                          |       |        |                   |                   | BDI = 24.86%    |

**O valor máximo admitido para contratação foi calculado com base na Tabela de referência: SINAPI 12/2025, sem desoneração, com BDI incluso de 24,86%.**

Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão promotor do certame não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

**MEDIÇÃO:** A medição será efetuada mensalmente, após vistoria realizada nos locais para a verificação dos serviços, pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Calçado, previamente designado. O valor global do contrato será pago em parcelas referentes às horas de serviço executadas.

**Obs.: Será verificada pelo fiscal de contrato a quantidade de serviço realizada, bem como a qualidade do mesmo.**

#### 4.0 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

Para o bom andamento dos serviços de atendimento ao pequeno agricultor nas comunidades acima especificadas, o contratado deverá visitar o local, avaliando as condições destes, para que o serviço oferecido seja compatível com as necessidades apresentadas.

O contratado deverá ser proprietário ou locatário do trator que executará os serviços, podendo ser auxiliado por outro operador para otimizar os trabalhos de preparo do solo, visando melhor atender os agricultores, devendo possuir os implementos adequados e em bom estado para prestação de serviços, tais como: arado de bacia 30 polegadas, grade de 24 discos.

O trator deverá estar em boas condições de funcionamento, devendo possuir potência operacional mínima de 85 CV a 120 HP e ano de fabricação superior a 2008.

O operador deverá ter experiência compatível com as necessidades dos tipos de culturas e solos do município de Calçado e com os trabalhos de mecanização agrícola, constituindo uso, regulagens e manutenção das máquinas e equipamentos para: manejo físico dos solos (aração e gradagem), aplicação de adubos, corretivos e colheita.

A critério da **contratante** os serviços poderão ser suspensos em qualquer um dos itens contratados, a qualquer momento, sem aviso prévio.

Cada trator bem como os implementos necessários (arado, grade, etc.) deverá permanecer em local pré-destinado pela Secretaria de Agricultura deste Município em tempo integral, até a execução final de todas as horas destinadas ao referido item acima descrito. Tal medida tem como objetivo atender prontamente os pequenos agricultores, a fim de evitar atrasos e consequentes prejuízos à safra.

#### 5.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora a proposta que apresentar **menor por lote** após ser encerrada a fase de lances e a empresa arrematante declarada habilitada.

A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada.

A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe, que comprove

A Proposta de Preço enviada ao sistema eletrônico com valor superior ao máximo admitido será desclassificada pelo pregoeiro antes do início da disputa.

A avaliação do preço excessivo será calculada tomando como base as cotações de preços, anexa a este termo.

## **6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento e deverá comprovar que a empresa licitante já executou no **mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas estimada para presente licitação.**

Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/21, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;

Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação

## **7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá **vigência até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

## **8.0 DA SUB CONTRATAÇÃO:**

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

## 9.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

Devido ao curto período de plantio e necessidade de aproveitar o período chuvoso (inverno), **a contratada deverá apresentar no mínimo 10 (dez) tratores com implementos necessários** para aração de terras, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, conforme item acima.

O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

Os tratores e implementos deverão ser apresentados na sede da Secretaria de Agricultura, sita à Praça José Tavares, nº 59 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

## 11.0 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO:

Os tratores a serem locados deverão ter **combustível incluso**, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2008**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aludidos serviços deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

Ao se sagrar vencedora do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

## **12.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todas as prorrogações de prezo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

## **13.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos bens e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

#### **14.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O contrato advindo do futuro processo licitatório poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

#### **15.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**São obrigações do Contratado:**

I - O **contratado** fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, **combustível**, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

II - As despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

III - Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

IV - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

**V** - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**São obrigações da Contratante:**

**I** - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

**II** - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

**III** - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

**IV** - Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal do contrato designado para este fim.

**V** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

**16.0 DA FORMA DE PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário e/ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.**

**a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**

**Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado – PE. CEP. 55.375-000.**

**Fone/Fax: (87) 3793-1027**

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

## **17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**  
**04.122.0007-2026.0000 – Manut. das Ativ. Do Depart. De Prod. Agropecuária**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**20.608.0063-2027.0000 - Apoio aos Pequenos Agricultores**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

## **18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Fizer declaração falsa.

Para condutas descritas nos subitens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFREÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

**TABELA 03**

| GRAU | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar. | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto lícito por outro de qualidade inferior.                              | 2    | Por ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                  | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                      | 5    | Por ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                              | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                 | 6    | Por ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto                                                              | 1    | Por dia e por tarefa designada |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                    |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                   | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.       | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.             | 2 | Por ocorrência            |

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I desta cláusula.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Decorrido o prazo previsto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **19.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**Erik Medeiros Galindo**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ordenador de despesas

**ANEXO - II****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº \_\_\_\_/20\_\_ SRP**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Praça José Tavares, nº 59, Centro, Calçado - PE, neste ato representado por sua Secretário/Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, **CPF sob o nº \_\_\_\_\_** e portador do **RG nº \_\_\_\_\_**, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_ - Cidade - \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, nos termos do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº \_\_\_\_/20\_\_**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de registro de preços, para formação do **sistema de registro de preços - SRP**, destinado à futura contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente ata e Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no Termo de referência.

**CLÁUSULA II - DA EMPRESA VENCEDORA****2.1 Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS****3.1 Planilha Demonstrativa de Preços:**

| Item | Especificação detalhada do item | Qtd. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total | Empresa Vencedora |
|------|---------------------------------|------|-------|----------------|-------------|-------------------|
|      |                                 |      |       |                |             |                   |

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA IV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocarão os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e o MUNICÍPIO DE CALÇADO, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

**4.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**4.3** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

**4.4** Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**4.5** Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;

**4.6** Será permitido o registro de mais de um prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.7** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, cotados a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VI - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Praça José Tavares, nº 59, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**6.2** Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência.

I Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

II As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

III. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

V Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**6.3** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### **CLÁUSULA VII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** Durante a vigência da Ata, A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do Art. 86, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme § 4º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.

**7.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 5º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.

**7.4** Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal ou estadual a adesão à presente ata de registro de preços, nos termos do § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.2** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## **CLÁUSULA IX - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**9.1** Após celebração da Ata de Registro de Preços a empresa registrada poderá ser convocada para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**9.2** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação via e-mail.

I - O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Calçado.

I - Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o Município de Calçado poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

I - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

**9.3** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**9.4** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**9.5** Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**9.6** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**9.7** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Pregão.

**9.8** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo IX, ou instrumento equivalente.

## **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**10.2** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**10.3** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

## **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**11.2** Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a)** Atender prontamente às solicitações da MUNICÍPIO DE CALÇADO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade deste Município, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.
- b)** **Fornecer** os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CALÇADO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE CALÇADO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

## **CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Não manter a proposta;
- 12.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 12.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.9. Fizer declaração falsa.

**12.2** Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.3** O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 12.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 12.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**12.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.7.

12.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFREÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

12.6 O comportamento previsto no subitem 12.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

TABELA 03

| GRAU | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.                               | 2    | Por ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                         | 5    | Por ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                 | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                    | 6    | Por ocorrência                 |

|   |                                                                           |   |                                |
|---|---------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 7 | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto | 1 | Por dia e por tarefa designada |
|---|---------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                 | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.                                                                                     | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.                                                                               | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                           | 2 | Por ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

12.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.

12.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

12.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.11 e 12.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.14 Decorrido o prazo previsto no item 12.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

12.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**Calçado/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.**

**ORGÃO GERENCIADOR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

CPF Nº \_\_\_\_\_  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ordenador de Despesas

**FORNECEDOR REGISTRADO**  
(Representante)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**

AO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-PMC

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do  
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO IV**

**“MODELO” DECLARAÇÃO UNIFICADA**

AO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-PMC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) que a empresa nesta citada, não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Calçado, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS TRATORES E IMPLEMENTOS**

AO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-PMC

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, que dispõe de \_\_\_\_\_ (colocar  
a quantidade) de tratores com implementos para execução dos serviços objeto deste Pregão, de  
minha propriedade e/ou sublocados de terceiros.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO VI****MODELO PARA PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - PMC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PMC

Senhor Pregoeiro,  
**Expedido Claudio da Silva**

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada na.....apresenta por meio desta sua proposta de preço  
Formação de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no Termo de referência.

| Atendimento aos agricultores com um total de 3.00 (três mil e trezentas) horas: |                                                                                                          |        |       |                    |                    |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------|--------------------|----------|
| ITEM                                                                            | ESPECIFICAÇÃO                                                                                            | QUANT. | UND.  | V. UNIT.<br>S/ BDI | V. UNIT.<br>C/ BDI | V. TOTAL |
| 01                                                                              | TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 | 3.300  | Horas |                    |                    |          |
| VALOR R\$:                                                                      |                                                                                                          |        |       |                    |                    |          |

Importa a Presente Proposta em R\$:..... (.....).

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

*Declaro que na presente proposta de preços, estão inclusos todos os tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre a presente proposta, inclusive o combustível necessário para execução dos serviços, sendo todos considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.*

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO - VII****MINUTA DO CONTRATO**  
**PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE **TRATORES COM IMPLEMENTOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO** E A EMPRESA **xxxxxxxxxxxxx**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, solteiro, portador do **CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx** e **RG sob nº xxxxxxxxxxxx** - **SDS/PE**, residente e domiciliado a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nº - **Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Sr. Erik Medeiros Galindo, brasileiro, solteiro, Servidor Público, inscrito no **CPF sob o nº 113.652.654-47** e **RG nº 9.897.116 - SDS/PE**, residente e domiciliado(a) na **Av. Cândido Alexandre, nº 211, Centro, Calçado - PE**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **\_\_\_\_\_**, com sede à **\_\_\_\_\_**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **\_\_\_\_\_**, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº **\_\_\_\_\_** **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 001/2026**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 001/2026**, homologado em **xx de xxxxxx de 2026**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em xx/xx/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no Termo de referência.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

| Atendimento aos agricultores com um total de 3.300 (três mil e trezentas) horas: |                                                                                                           |        |       |                    |                    |          |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------|--------------------|----------|
| ITEM                                                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                             | QUANT. | UND.  | V. UNIT.<br>S/ BDI | V. UNIT.<br>C/ BDI | V. TOTAL |
| 01                                                                               | TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 | 3.300  | Horas |                    |                    |          |
| VALOR R\$:                                                                       |                                                                                                           |        |       |                    |                    |          |

### **III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$:** .....,..... (.....), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da NLLC nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e **vigorarão até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

### **V. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

**5.2** O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário e/ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail**. As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000**.

**5.3** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.6** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**5.7** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**5.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

### **VI CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:**

**6.1** Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da ordem de serviços;

6.2 Devido ao curto período de plantio e necessidade de aproveitar o período chuvoso (inverno), a **contratada deverá apresentar no mínimo 10 (dez) tratores com implementos necessários** para aração de terras, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, conforme item acima.

6.3 O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

6.4 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

6.5 Os tratores e implementos deverão ser apresentados na sede da Secretaria de Agricultura, sita à Praça José Tavares, nº 59 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

## **VII CLAUDULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**

7.1 Os tratores a serem locados deverão ter **combustível incluso**, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

7.2 É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2008**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

7.3 Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aludidos serviços deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

7.4 Ao se sagrar vencedora do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

7.5 Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

## **VIII CLAUDULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

8.2 Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

8.3 Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

8.4 Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

8.5 Os prazos de realização dos serviços admitem **prorrogações**, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Todas as prorrogações de prazo deverá ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

## **IX CLAUDULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos bens e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

## **X CLAUDULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **10.1 São obrigações do Contratado:**

I - O **contratado** fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, **combustível**, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

II - As despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

III - Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

IV - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

V - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **10.2 São obrigações da Contratante:**

I - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

III - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

IV - Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal do contrato designado para este fim.

V - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

## **XI CLAUDULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**04.122.0007-2026.0000** – Manut. das Ativ. Do Depart. De Prod. Agropecuária

**3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**20.608.0063-2027.0000** - Apoio aos Pequenos Agricultores

**3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

11.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

## **XII CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **XIII CLAUDULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## **XIV CLAUDULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRATAÇÃO**

14.1 Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

14.2 Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

14.3 A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

## **XIV CLAUDULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O contrato advindo do futuro processo licitatório poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

#### **XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

#### **XVII CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**17.1** O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **XVIII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Fizer declaração falsa.

19.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

19.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

19.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

19.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFREÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

19.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

19.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

**TABELA 03**

| GRAU | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.                               | 2    | Por ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                         | 5    | Por ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                 | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                    | 6    | Por ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto                                                                 | 1    | Por dia e por tarefa designada |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                 | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.                                                                                     | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.                                                                               | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                           | 2 | Por ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

19.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19,1 desta cláusula.

19.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

19.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

19.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

19.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

19.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 19.11 e 19.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

19.14 Decorrido o prazo previsto no item 19.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

19.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

19.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **XX CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## **XXI CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**21.2** Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**21.3** E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e

achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, ..... de ..... de 2026

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.741/0001-00**  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**CONTRATADA:**

**Empresa:**  
**CNPJ Nº xxxxxxxxxx**  
**Nome do representante**  
**CPF Nº xxxxxxxxxx**  
**Representante Legal**

**Dr.** \*\*\*\*\*  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

1ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

